



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 02/2018

Que entre si celebram, de um lado, a **Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG**, com sede na Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro em Coronel Fabriciano/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.954.610/0001-90, representado pelo Presidente, Senhor **LUCIANO LUGÃO DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **POSTO FURACÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.678.834/0001-50, localizada na Av. José de Magalhães Pinto, nº 1.705, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Albeny Fontes Silva, portador do RG: nº 1.595.736, CPF nº 611.339.061-68, doravante denominada **CONTRATADA**, o presente Contrato de Expectativa de Fornecimento - em conformidade com o **Processo Licitatório nº 001/2018 – Modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, Registro de Preços nº 001/2018**, regido pela Lei nº 10.520 de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 1.809/2003 e Decreto Municipal nº 1.756/2003, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço de ducha em veículos leves e fornecer combustíveis, para abastecimento da frota da Câmara Municipal e de todos aqueles veículos que venham a ser adquiridos até o término da vigência da Ata de Registro de Preços, cujas condições, descrições e especificações encontram-se contidas no edital do **Pregão nº 001/2018** e seus **ANEXOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Este contrato terá duração até 31/12/2018, contados a partir da data de expedição da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, dentro da vigência da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ 139.246,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos e quarenta e seis reais).

3.1.1. A assinatura deste Contrato de Expectativa de Fornecimento não obriga a aquisição dos produtos registrados pela Câmara Municipal, sendo-lhe facultada a não aquisição, bem como sua aquisição total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pela setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, transcorrido o prazo necessário para tramitação neste setor.

4.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

4.3. A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. A Câmara Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços unitários contratuais serão passíveis de recomposição de valores, de forma a manter o equilíbrio financeiro do contrato, sempre que o mercado assim o determinar, quando então será (ao) utilizado(s) o índice e critério(s) legalmente adequado(s), com base em pesquisa junto a institutos oficiais.

5.2. Os preços unitários, eventualmente a serem revistos, deverão fazer-se mediante solicitação da CONTRATADA ao Setor de Licitações/Pregão, acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras do orçamento vindouro:

01.01.01.031.0003.4003. 3.3.90.30.00 – Ficha 12 Material de Consumo;

01.01.01.031.0003.4003. 3.3.90.39.00 – Ficha 16 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7.3. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto caberá ao Setor de Frotas com anuência do Setor de Compras, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLAUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA

8.1. O objeto da licitação será entregue parceladamente, conforme solicitação do Setor de Compras a licitante vencedora, de maneira imediata, sempre que o veículo for conduzido até o local para abastecimento.

8.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se

“Cidadania e Participação”

Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200

Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

verifiquem irregularidades.

CLAUSULA NONA – NOVAÇÃO

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Contratante:

- 10.1.1. impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;
- 10.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 10.1.3. notificar a contratada sobre os combustíveis e derivados que não apresentarem condições de ser consumido;
- 10.1.4. solicitar a troca dos combustíveis e derivados devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Frotas da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;
- 10.1.5. comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos combustíveis e derivados interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 10.1.6. a Câmara Municipal se obriga a fornecer a Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas aos combustíveis e derivados solicitados;
- 10.1.7. efetuar o pagamento conforme especificado neste Contrato.

10.2. Caberá à Contratada:

- 10.2.1. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.
- 10.2.2. A Contratada deverá fazer os abastecimentos somente com a apresentação das requisições, devidamente assinadas pelo Setor de Frotas da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano ou por outro setor devidamente autorizado pela Câmara Municipal.
- 10.2.3. Apresentar mensalmente o resumo, por veículo, das requisições de abastecimento do período em referência, antes da emissão da Nota Fiscal.
- 10.2.4. Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do produto.
- 10.2.5. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 10.2.6. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.7. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal e/ou em qualquer setor deste órgão;

10.2.8. responder pelos danos causados diretamente à Administração da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos Combustíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

10.2.9. responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos Municipais ou a terceiros.

10.2.10. entregar os produtos os quais couber-lhe adjudicação em perfeito estado para o consumo.

10.2.11. comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.2.12. manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato.

10.2.13. responsabilizar-se civil e criminalmente, por danos causados a Câmara Municipal decorrente do fornecimento impróprio para o consumo.

10.2.14. substituir o produto rejeitado, por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para o consumo.

10.2.15. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, imediatamente, logo após o recebimento da comunicação expedida pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

10.2.16. Comunicar à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.2.17. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;

10.2.18. A Contratada deverá dar garantias dos produtos quanto à qualidade para o consumo;

10.2.19. A Contratada deverá funcionar 16 (dezesseis) horas por dia, para abastecer os veículos da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano em qualquer horário e dia que precisar.

10.2.20. A Contratada deverá oferecer o serviço de ducha para a manutenção nos veículos da Contratante até às 22 (vinte e duas) horas.

10.2.20. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 001/2018**, durante toda a execução do contrato;

10.2.21. A licitante vencedora dos itens 1 a 4 deverá fornecer os combustíveis e prestar o serviço, observando-se a legislação vigente sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

“Cidadania e Participação”

Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A CONTRATADA deverá fazer as entregas dos produtos licitados de acordo com a Ordem de Fornecimento.

11.5. A CONTRATADA ficará obrigada a repor os produtos que apresentarem qualquer irregularidade, imediatamente, após notificação feita pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

13.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

13.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

13.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando nas entregas ou em conexão com ele.

13.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas as entregas originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

13.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. O não cumprimento das condições e prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a CONTRATADA, às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:

14.1.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Administração da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

parte da CONTRATADA na condução das entregas.

15.2. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO Nº 001/2018**, cuja realização decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 1.809/2003 e Decreto Municipal nº 1.756/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Coronel Fabriciano, MG, 20 de fevereiro de 2018.

LUCIANO LUGÃO DA SILVA
CONTRATANTE

POSTO FURACÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: 033.796.106-01

2.
CPF: 129.091.06-70